



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023**

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

*"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei."* (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

*"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder,*

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



*mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente." (negrito e itálico nosso)*

**CONSIDERANDO**, o requerimento e a inspeção realizada na pasta funcional da servidora AIRACILDA BARROS DA SILVA, no dia 17.01.2023, já qualificada na sua pasta funcional, foi constatado que existem erros de interpretação legal;

**CONSIDERANDO**, que a referida servidora foi notificada pelo Ato administrativo nº 10/2023, cientificando-a da abertura de processo administrativo e oportunizando-a de apresentar suas considerações, em defesa por escrito, cuja foi recebida no dia 27.01.2023;

**CONSIDERANDO**, as razões de fato e de direito, apresentadas na defesa administrativa, com data de recebimento, pelo protocolo da Prefeitura de Cumaru, em 13.02.2023, cujas são tempestivas;

**CONSIDERANDO**, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 085/04 de 01 de março de 2004, para o cargo de Professor de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, nível 2 - matrícula 844-1. **Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo.** Nestes mesmos documentos, temos que a requerente somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 01.03.2004;

**CONSIDERANDO**, que numa simples conta, percebemos que a requerente possui de 01.03.2004 até a data de hoje (20.03.2023), a quantia de **19 anos, 00 meses e 19 dias** de tempo efetivo no cargo efetivo. Assim, em se tratando de quinquênios a requerente tem direito a 3 ou 15%. A servidora em comento, possui diploma de pós-graduação;

**CONSIDERANDO**, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



cargo de professor, que no caso da requerente, se iniciou no dia 01.03.2004. Nesse diapasão, temos que a requerente possui **19 anos, 00 meses e 19 dias (até o dia de hoje 20.03.2023)**. Portanto, a requerente faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe III, faixa C;**

**Resolve:**

**Art. 1º - READEQUAR** os vencimentos da servidora **AIRACILDA BARROS DA SILVA**, para que no seu contracheque e ficha financeira, conste a nomenclatura do seu cargo de forma legal, ou seja, **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE III, FAIXA C, COM 03 OU 15% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de março de 2023.**

**Art. 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 20 de março de 2023.

  
**CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA**  
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130